

CONTRATO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DO FORRO DA SALA TRÊS DO CAMPUS I DO UNIFUNEC COM COLOCAÇÃO DE ESTRUTURA EM FERRO, E DEMOLIÇÃO DO GESSO DO CARTONADO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA A EXECUÇÃO PERFEITA E COMPLETA DOS SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 20/2026

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**, situada na Avenida Mangará, nº. 477, Jardim Mangará, com CNPJ nº. 47.527.288/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **FERNANDO CAMARGO BENITEZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.244.157-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 262.402.448-48, residente e domiciliado na Rua Dez, nº. 62, Bairro Cidade Lazer, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **63.964.540 TAYWANI LORRAN BELOTTI PEREIRA**, com C.N.P.J. nº. 63.964.540/0001-05, estabelecida na Rua Antônio Bernardo, nº. 421, José Amâncio, CEP 15.789-899, na cidade de Santa Clara D'Oeste, estado de São Paulo, neste ato representada pela sua proprietária, a Sra. **TAYWANI LORRAN BELOTTI PEREIRA**, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua Antônio Bernardo, nº. 421, José Amâncio, CEP 15.789-899, na cidade de Santa Clara D'Oeste, estado de São Paulo, portadora do RG nº. 45.725.263-7 e inscrita no CPF nº. 430.595.428-13, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, com fundamento na lei de Responsabilidade Fiscal que reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133/21, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA executará os serviços de remoção do forro da sala três do Campus I do Unifunec, com colocação de estrutura em ferro, e demolição do gesso do cartonado, com o fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, para a execução perfeita e completa dos serviços, cujos serviços compreendem em:

- a) Remoção do forro da Sala 03;
- b) Fixação de estrutura em ferro na Sala 03
- c) Demolição do gesso do cartonado
- d) Fornecimento de materiais/ equipamentos e mão de obra, para a execução perfeita e completa dos serviços.

Parágrafo único – Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados no Campus I do UNIFUNEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS - Conforme proposta apresentada, inclusa neste instrumento, a **CONTRATADA** executará os serviços pelo valor global de **R\$ 12.900,00** (doze mil e novecentos reais).

§ 1º. – O pagamento pela execução do objeto deste certame será procedido pela Tesouraria da Instituição, após apresentação de Nota Fiscal.

§ 2º. – O pagamento pela execução do objeto deste Contrato ocorrerá após finalização dos serviços, mediante crédito em conta da contratada no Banco Nubank, agência 0001, conta corrente nº. 149100808-2, após a emissão da Nota Fiscal.

§ 3º. – As Notas Fiscais/ Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após nova análise.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 05.00.00 – FUND. MUNIC. EDUC. E CULT. DE SFSUL; 05.01.00 – ADMINISTRAÇÃO; 05.01.01 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR; 04.122.0069-2.532 – MANUTENÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA; FICHA 14.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços em tela obedecendo aos critérios deste instrumento, às determinações preestabelecidas nos Anexos, Normas Técnicas atinentes, permitindo o acompanhamento e fiscalização da FUNEC, bem como se obriga ainda a:

I - Assumir integral responsabilidade civil, criminal e técnica pela qualidade dos serviços;

II - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

III - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes e necessários à boa e perfeita execução dos serviços, objeto do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

IV - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à **CONTRATANTE** em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à **CONTRATADA**, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

V – A **CONTRATADA** será responsável pela sinalização adequada do local onde será executada a obra, bem como pelo fornecimento dos E.P.I. (equipamentos de proteção individual) aos trabalhadores envolvidos na execução da obra, além de responsabilizar-se também pelos acidentes que eventualmente estes trabalhadores sofrerem durante a execução dos trabalhos, bem como pelos causados a terceiros.

VI - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou a infringirem aos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada executar o objeto contratual em desacordo com as normas deste Convite e especificações constantes do Anexo;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada desatender as determinações emanadas por esta Instituição; e
- f) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da licitante.

I - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

II - As penalidades previstas neste item e seus subitens têm caráter de sanção administrativa. Consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Fundação Municipal de Educação e Cultura- FUNEC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei de Licitações, sendo que no que se refere na lei n.14.133/21, o percentual a ser aplicado será o de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.

II - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

Parágrafo único - As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 20% do valor do preço da contratação, em cada caso, ficando resguardado o direito de ampla defesa.

III - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada, no todo ou em parte.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

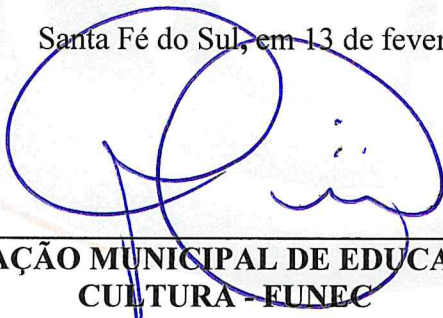
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA - § 1º – Este contrato terá sua vigência até o final da execução dos serviços, com início da data da assinatura em 13 de fevereiro de 2026, e encerramento em até 15 (quinze) dias.

§ 1º. Poderá haver prorrogação deste, nos termos do da Lei Federal nº. 14.133/21 e posteriores alterações;

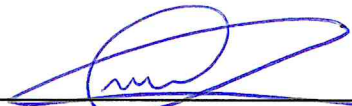
CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Santa Fé do Sul, em 13 de fevereiro de 2026.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA - FUNEC**
FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente da FUNEC



63.964.540 TAYWANI LORRAN BELOTTI PEREIRA
TAYWANI LORRAN BELOTTI PEREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



ELIANA CRISTINA DONADES
RG Nº. 30.416.076-3 SSP/SP



GIVAN MIRANDA
RG Nº. 964.977 SSP/MT